

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

305

ACORDO COMERCIAL No. 19

Indústria eletrônica e de
comunicações elétricas

Primeiro Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/19.1
20 de dezembro de 1983

De conformidade com o disposto nos artigos 18 e 22 do Acordo Comercial no. 19, suscrito pelos Governos da Argentina, Brasil, México e Uruguai, no setor da indústria eletrônica e de comunicações elétricas com data de 29 de novembro de 1982, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, credenciados por seus respectivos Governos e cujos poderes encontrados em boa e devida forma foram depositados na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração,

ACORDAM:

Artigo 1o. - Incorporar ao setor industrial abrangido pelo referido Acordo Comercial os seguintes produtos:

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
85.01.4.01	Transformadores de saída horizontal (fly backs), para televisão em cores
85.13.1.99	Transladores para vínculos entre centrais telefônicas públicas
85.13.1.99	Seletores de giro a motor, de velocidade de 140 a 160 passos/seg. sem roçamento dos fios de falar e com contatos de metal precioso
85.13.8.09	Painéis de junção para uso em distribuidor principal de centrais telefônicas públicas, providos de protetores de linhas entrantes
85.15:8.01	Unidades de convergência multipolar, para receptores de TV cromática (em cores)
85.19.2.02	Terminais em fitas para serem utilizados em circuitos híbridos
85.19.2.99	Sistemas fotoelétricos tipo barreira de luz e/ou detetores de marcas impressas

//

Artigo 2o.- Substituir o Anexo I do Acordo que contém as preferências acordadas para a importação dos produtos negociados pelo que se registra no presente Protocolo Adicional.

Artigo 3o.- Incorporar ao Anexo III do Acordo no. 19, que contém os requisitos específicos de origem aplicáveis aos produtos negociados no presente Acordo, os produtos e seus respectivos requisitos específicos de origem registrados no Anexo II do presente Protocolo.

Artigo 4o.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

//

ANEXO IPREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELOS PAÍSES SIGNATÁRIOS
PARA A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

- A) Preferências negociadas entre a Argentina, Brasil, México e Uruguai
 - B) Preferências negociadas entre a Argentina e o Uruguai
 - C) Preferências negociadas entre o México e o Uruguai
 - D) Preferências negociadas entre a Argentina e o Brasil
-

//

NOTAS1. Argentina

- a) Os produtos compreendidos no presente Acordo estarão sujeitos, eventualmente, a exigência de uma autorização prévia de importação.
- b) As importações de qualquer procedência estão sujeitas à apresentação da Declaração Juramentada de Necessidades de Importação (Resolução no. 1.150/77 do Ministério de Economia e disposições complementares).

A outorga de Declaração Juramentada de Necessidades de importação se ajustará ao disposto na Resolução no. 382/83 da Secretaria de Comércio.

- c) O pagamento do valor FOB ou CyF das importações dos produtos negociados somente poderá efetuar-se em prazos não inferiores aos 90 dias, contados a partir da data de embarque, incluindo nesse caso o valor dos respectivos juros de financiamento.
- d) As importações dos produtos incluídos no presente Acordo estão sujeitas também ao pagamento dos Emolumentos Consulares (Lei no. 22.766, de 28/III/83 e Decreto no. 1.411 de 3/IV/83).

2. Brasil

- a) Os produtos incluídos neste Acordo estão sujeitos também ao pagamento de:
- i) Taxa de melhoramento de portos; e
 - ii) Imposto sobre operações financeiras - Decretos-Leis nos. 1.783, de 18/VI/80 e 1.844, de 30/XII/80 e Resolução no. 816 de 7/IV/83, do Banco Central do Brasil.
- b) As importações de produtos de qualquer procedência estão sujeitas a programas estabelecidos pela CACEX - Resolução no. 125, de 5/VIII/80, do CONCEX.
- c) A contratação de câmbio de importação para liquidação futura, destinada à abertura da carta de crédito, fica condicionada ao depósito de 100 por cento do valor, em cruzeiros, da respectiva operação - Comunicado GECAM 312, de 4/VII/76. A liberação do referido depósito será efetivada pelo exato valor depositado, na data de liquidação de operações de câmbio.
- d) Autorização prévia da Secretaria Especial de Informática, quando corresponder, segundo a Resolução no. 121 de CONCEX, de 7/XII/79.
- e) Autorização prévia do CONSIDER, no que corresponda, conforme a Resolução no. 136, de 19/IV/83, do CONCEX.

//

//

3. México

- a) Os produtos incluídos no presente Anexo estão sujeitos também ao pagamento de:
- i) Um direito adicional de 3 por cento aplicável sobre o montante do imposto geral de importação (artigos 35 e 57 da Lei Aduaneira); e
 - ii) Emolumentos consulares.
- b) Não se aplicará aos produtos compreendidos no presente Anexo o imposto de 2,5 por cento aplicável sobre o valor base do imposto geral (artigos 35 e 57 da Lei Aduaneira).
- c) A importação de todo tipo de produtos, de qualquer origem, está sujeita ao regime de licença prévia conforme o estabelece a Tarifa do Imposto Geral de Importação.

4. Uruguai

- a) Os produtos incluídos neste Anexo estão sujeitos também ao pagamento de:
- i) Taxa de mobilização de volumes; e
 - ii) Emolumentos consulares.
- b) O Governo do Uruguai aplica em caráter geral um encargo mínimo -não discriminatório- de 10 por cento, que grava a importação de toda mercadoria, de qualquer origem, exceto aquelas que tenham fixado um encargo maior (Decreto no. 125/977, de 2 de março de 1977).

Em consequência, o gravame residual resultante da aplicação da preferência percentual pactuada, não poderá ser inferior, em nenhum caso, a 10 por cento.

ABREVIATURAS

- LI - Livre importação
- LI* - Livre importação; a emissão da guia de importação por parte da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil (CACEX) está suspensa temporariamente (Comunicado CACEX no. 56; D.O.U. de 6/IX/1983).
- LP - Licença prévia.
- AP - Autorização prévia da Secretaria Especial de Informática ou de CONSIDER, segundo corresponda.

Na execução das Resoluções CONCEX nos. 121/1979 e 136, ceder-se-á prioridade às importações de produtos originários e procedentes de países-membros da ALALC/ALADI.

A) PREFERÊNCIAS NEGOCIADAS ENTRE A ARGENTINA, BRASIL, MÉXICO E URUGUAI

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
25.06.0.01	Quartzo piezoelétrico com primeiro corte, para fabricação de cristais de quartzo para controles de frequência e filtros elétricos	AR	25.06.00.00-00	LI	37	LI	73	
		BR	25.06.02.00	LI	20	LI	95	
		ME	25.06.A002	LP	5	LI	80	
		UR	25.06.01.00	LI	50	LI	80	
28.45.0.02	Silicato de potássio, de grau eletrônico, para telas de cinescópios	AR	28.45.00.02-01	LI	10	LI	80	
		BR	28.45.10.99	LI	30	LI	90	
		ME	28.45.A005	LP	10	LI	60	
39.01.1.08	Resinas de silicone "potting compound", para uso eletrônico	AR	39.01.18.02-00	LI	14	LI	80	
		BR	39.01.08.01	LI	30	LI	90	
		ME	39.01.A014	LP	10	LI	70	
39.01.4.02	Folhas de poliéster metalizadas, de menos de 350 mm de largura e de até 0,1 mm (100 microns) de espessura, para di-	AR	39.01.09.99-00	LI	38	LI	74	
		BR	39.01.26.01 39.01.26.99	LI LI	60 85	LI LI	95 96	Com espessura de até 0,040 mm Os demais

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.01.4.02 (Cont.)	lêtrico de condensadores fi xos	ME	39.01.C009	LP	10	LI	70	
74.05.0.01	Folhas de cobre com suporte de material isolante ("cop- per-clad"), para fabricação de circuitos impressos	AR	74.05.00.01.03	LI	10	LI	25	
		BR	74.05.00.00	AP	45(+)	AP	38	Autoriz ação prévia do CONSIDER (Resolu ção no. 136 de 19/IV/ 83)
		ME	74.05.A002	LP	25	LI	20	
		UR	74.05.89.11	LI	15	LI	10	
85.01.3.99	Retificadores eliminadores de baterias (fontes de energia), para sistemas de teleimpresso res	AR	85.01.09.90.00	LI	35	LI	57	
		BR	85.01.24.00	LI	55	LI	93	
		ME	85.01.A034	LP	25	LI	76	
85.01.5.01	Bobinas de repetição para uso em telefonia	AR	85.01.10.99.00	LI	38	LI	25	
		BR	85.01.25.00	LI	55	LI	49	
		ME	85.01.A028	LP	10	LI	50	
85.01.5.01	Bobinas de indução para apare lhos telefônicos	AR	85.01.10.99.00	LI	38	LI	66	
		BR	85.01.25.00	LI	55	LI	96	
		ME	85.01.A029	LP	10	LI	60	

(+) Imposto de importação reduzido a 30 por cento exclusivamente para as importações de folhas de cobre obtidas por eletrodeposição cortadas ou em bobinas, tendo ou não uma face recoberta com adesivos, com uma espessura máxima de 0,07 mm e peso máximo de 632 g/m², exclusive as capas de adesivo, destinadas para consumo das empresas produtoras de chapas plásticas termo-rígidas, cobreadas, para circuitos impressos e fins semelhantes (Resolução CPA no. 05-0446, D.O. de 13/IV/1983) Em vigor até 12 de abril de 1984.

1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.01.8.03	Núcleos de ferrite para transformadores de saída horizontal ("fly backs") e para bobinas de deflexão (yokes)	AR	85.01.11.01.00 85.01.11.02.00	LI LI	38 10	LI LI	61 70	De peso maior de 0,7 gr Os demais
		BR	85.01.91.01	LI	45	LI	91	
		ME	85.01.B004 85.01.B011	LP LP	20 10	LI LI	70 40	Para yokes Para "fly backs"
		UR	85.01.90.99	LI	15	LI	33	
85.01.8.03	Núcleos de ferrite ou "carbonillo" para bobinas ou transformadores, para uso em eletrônica	UR	85.01.90.99	LI	15	LI	33	
85.01.8.99	Casquilhos de metal para fixação de bobinas, para uso em aparelhos eletrônicos e de comunicações elétricas	AR	85.01.11.99.00	LI	31	LI	58	
		BR	85.01.91.02 85.01.91.99	LI LI	85 55	LI LI	98 96	De uso exclusivo em eletrônica Os demais
		ME	85.01.B012	LP	10	LI	40	
85.04.2.01	Acumuladores recarregáveis de chumbo-ácido para "flash" eletrônico, de até seis volts, com peso unitário não superior a 1 kg	AR	85.04.01.01.01 85.04.01.01.02 85.04.01.01.99	LI LI	38 10	LI LI	34 25	De placas planas ou de placas positivas tubulares Os demais
		BR	85.04.01.01	LI *	70	LI	94	
		ME	85.04.A005	LP	10	LI	70	
85.13.1.99	Auricular com cabeçal combinado com microfone (capacete receptor), para operadora telefônica	AR	85.13.01.01.99	LI	10	LI	70	
		BR	85.13.01.99	LI	55	LI	93	

312

1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.13.1.99 (Cont.)		ME	85.13.B002	LP	10	LI	50	
		UR	85.13.01.90	LI	15	LI	10	
85.13.2.01	Aparelhos teleimpressores de transmissão	AR	85.13.01.02.02	LI	10	LI	70	
		BR	85.13.03.00	AP*	30	AP*	87	
		ME	85.13.A007	LP	10	LI	90	
		UR	85.13.89.00	LI	10	LI	10	
85.13.2.02	Aparelhos teleimpressores de recepção	AR	85.13.01.02.02	LI	10	LI	70	
		BR	85.13.03.00	AP*	30	AP*	87	
		ME	85.13.A007	LP	10	LI	90	
		UR	85.13.89.00	LI	10	LI	10	
85.13.2.03	Aparelhos teleimpressores de transmissão-recepção	AR	85.13.01.02.02	LI	10	LI	70	
		BR	85.13.03.00	AP*	30	AP*	87	
		ME	85.13.A007	LP	10	LI	90	
85.13.8.01	Cápsulas receptoras e transmissoras, de aparelhos telefônicos	UR	85.13.90.39	LI	15	LI	10	
85.13.8.09	Unidades eletromagnéticas controladoras, de memória e/ou armazenagem de impulsos de disca	AR	85.13.02.01.99	LI	27	LI	59	
		BR	85.13.90.99	AP	55	AP	93	

AP* A autorização prévia se aplica sempre que sejam eletrônicos.

1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.13.8.09 (Cont.)	gem em centrais telefônicas, exceto as que incorporam relés	ME	85 - 13 - B003	LP	20	LI	85	
85.13.8.09	Suportes laterais de metal es- tampado para montagem de bar- ras horizontais e de outros elementos em seletores telefô- nicos por coordenadas	AR	85 - 13 - 02.01.99	LI	27	LI	67	
		BR	85 - 13 - 90.03	LI	20	LI	90	
		ME	85 - 13 - B004	LP	20	LI	85	
85.13.8.09	Peças e barras longitudinais de liga prata-cobre ou prata- paládio, com base de cobre, bronze, latão ou semelhante, para contatos múltiplos em se- letores telefônicos por coor- denadas	AR	85 - 13 - 02.01.99	LI	27	LI	67	
		BR	85 - 13 - 90.03	LI	20	LI	90	
		ME	85 - 13 - B005	LP	10	LI	70	
85.13.8.11	Partes e peças mecânicas iden- tificáveis para aparelhos te- leimpressores	AR	85 - 13 - 02.02.01	LI	10	LI	70	Exceto caixa terminal para es- tação de assinante de teleim- pressora com elementos para sua conexão a redes telegráfi- cas automáticas normais ou de ponto a ponto
		BR	85 - 13 - 98.99	LI	30	LI	87	
		ME	85 - 13 - B006	LP	10	LI	90	Exceto caixa terminal para es- tação de assinante de teleim- pressora com elementos para sua conexão a redes telegráfi- cas automáticas normais ou de ponto a ponto

11

1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.13.8.11	Partes e peças identificáveis para equipamentos telegráficos, exceto relês e suas partes	AR	85.13.02.02.99	LI	27	LI	59	
		BR	85.13.91.00 85.13.98.99	LI	30	LI	87	
		ME	85.13.B007	LP	10	LI	80	
85.14.1.01	Microfones de bobina móvel	AR	85.14.01.01.01	LI	10	LI	25	De seção transversal que não exceda de 15 mm e de espessura que não exceda de 10 mm Os demais
			85.14.01.01.99	LI	38	LI	25	
		BR	85.14.01.00	LI*	37	LI	20	
		ME	85.14.A005	LP	40	LI	60	
85.14.1.02	Auriculares de bobina móvel	AR	85.14.01.02.00	LI	38	LI	25	
		BR	85.14.02.99	LI*	70	LI	56	
		ME	85.14.A009	LP	40	LI	98	
		UR	85.14.02.99	LI	15	LI	10	
85.14.1.02	Audífonos para rádio e televisão	AR	85.14.01.02.00	LI	38	LI	74	
		BR	85.14.02.99	LI*	70	LI	96	
		ME	85.14.A006	LP	100	LI	45	
		UR	85.14.02.99	LI	15	LI	33	
85.15.1.02	Equipamentos transmissores para estações de televisão, exceto para circuito fechado	UR	85.15.04.99	LI	10	LI	10	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.15.1.02	Câmaras de televisão para circuito fechado	AR	85.15.01.03.99	LI	10	LI	25	
		BR	85.15.06.00	LI	30	LI	63	
		ME	85.15.A024	LP	10	LI	20	
85.15.8.01	Pré-amplificador de RF para receptores de televisão ("booster")	AR	85.15.10.02.99 85.15.10.03.99	LI	38	LI	26	
		BR	85.15.90.99	LI*	70	LI	70	
		ME	85.15.A025	LP	10	LI	50	
85.15.8.01	Filtros de faixa passante de quartzo, cerâmicos ou mecânicos, reconhecíveis como concebidos para uso exclusivo em equipamentos de radiocomunicação excluídos os filtros usados em receptores de radiodifusão de tipo doméstico	AR	85.15.10.05.05	LI	10	LI	80	
		BR	85.15.90.05 85.15.90.99	LI* LI*	45 70	LI LI	95 95	Mecânicos ou a cristal para radiocomunicação Os demais
		ME	85.15.B017	LP	10	LI	80	
85.18.1.99	Condensadores fixos de mica para mil ou mais volts de trabalho	AR	85.18.00.01.08 85.18.00.01.09 85.18.00.01.99	LI LI	38 10	LI LI	53 25	Com dielétrico de mica de até 3 kVAR; excluídos os com terminais de conexão a rosca Os demais
		BR	85.18.03.00	LI*	55	LI	80	
		ME	85.18.A016	LP	10	LI	30	

316

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.19.1.99	Controles fotoelétricos para iluminação	AR	85.19.01.01.32	LI	38	LI	13	
		BR	85.19.02.99	LI*	45	LI	42	
		ME	85.19.A021	LP	10	LI	16	
85.19.2.01	Porta-lâmpadas de sinalização telefônica, inclusive os montados em plaquetas	AR	85.19.01.03.05	LI	38	LI	76	
		BR	85.19.05.01	LI*	55	LI	96	
		ME	85.19.A046	LP	10	LI	90	
85.19.2.01	Cavilhas("Plugs") para telefonia	AR	85.19.01.03.05	LI	38	LI	53	
		BR	85.19.05.99	LI	55	LI	80	
		ME	85.19.A047	LP	10	LI	60	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.19.2.01 (Cont.)		UR	85.1 9 .02.10	LI	15	LI	27	
85.19.2.01	"Jacks" para telefonia, inclusive os montados em placas	AR	85.1 9 .01.03.05	LI	38	LI	53	
		BR	85.1 9 .05.99	LI	55	LI	80	
		ME	85.1 9 .A048	LP	10	LI	60	
		UR	85.1 9 .02.10	LI	15	LI	27	
85.19.2.02	Blocos de terminais para interconexão de equipamentos, aparelhos ou cabos telefônicos	AR	85.1 9 .01.03.05	LI	38	LI	76	
		BR	85.1 9 .05.99	LI	55	LI	96	
		ME	85.1 9 .A049	LP	10	LI	90	
85.19.2.02	Conectores simples e múltiplos, isolados em material de baixa perda, para radiofrequência	AR	85.1 9 .01.03.05	LI	38	LI	79	
		BR	85.1 9 .05.99	LI	55	LI	90	
		ME	85.1 9 .A050	LP	10	LI	90	

318

1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.19.2.99	Protetoras de linha para telefonia	AR	85.19.01.02.99	LI	10	LI	25	
		BR	85.19.04.99	LI	55	LI	80	
		ME	85.19.A033	LP	10	LI	60	
85.19.2.99	Fusíveis e bobinas térmicas protetoras para telefonia	AR	85.19.01.02.01	LI	38	LI	76	
		BR	85.19.04.02 85.19.04.99	LI	55	LI	96	
		ME	85.19.A034	LP	10	LI	90	
85.19.2.99	Chaves para telefonia, inclusive as montadas em placas	AR	85.19.01.01.21 85.19.01.01.22	LI	38	LI	53	
		BR	85.19.01.99	LI*	55	LI	80	
		ME	85.19.A035	LP	10	LI	60	
85.19.3.99	Varistores ou resistências dependentes da tensão aplicada (VDR)	AR	85.19.03.01.07	LI	38	LI	76	
		BR	85.19.06.02	AP	55	AP	96	
		ME	85.19.B010	LP	10	LI	90	
		UR	85.19.03.11 85.19.03.19	LI LI	40 15	LI LI	75 33	Resistências de fio, maiores de 2 vátios de dissipação Os demais
85.19.3.99	Termistores	AR	85.19.03.01.04 85.19.03.01.05	LI	38	LI	76	
		BR	85.19.06.01	AP	55	AP	96	

//

320

1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.19.3.99 (Cont.)		ME	85.19.B003	LP	10	LI	80	
85.19.8.01	Partes e peças identificáveis para protetores de linha para telefonia	AR	85.19.01.04.29	LI	38	LI	76	
		BR	85.19.90.99	LI	45	LI	96	
		ME	85.19.C012	LP	10	LI	80	
85.19.8.01	Armaduras, núcleos, yokes e peças polares eletromagnéticas não montadas e sem elementos agregados, identificáveis para a fabricação de relés, para equipamentos telefônicos	AR	85.19.01.04.19	LI	38	LI	76	
		BR	85.19.90.99	LI	45	LI	96	
		ME	85.19.C013	LP	10	LI	70	
85.21.1.04	Válvulas retificadoras, exceto as comumente empregadas em aparelhos de som, de rádio e de televisão	AR	85.21.02.06.00	LI	38	LI	76	A gás ou vapor de mercúrio
			85.21.02.99.00	LI	10	LI	80	Os demais
		BR	85.21.08.01	LI	45	LI	93	De meio gasoso
			85.21.08.02	LI	30	LI	90	De raios X
85.21.08.99	LI		55	LI	95	Os demais		
ME	85.21.A007	LP	10	LI	90			
85.21.1.99	Tubos de raios catódicos, de tela redonda de 127 mm (5") de diâmetro ou menos	AR	85.21.02.07.00	LI	10	LI	80	
		BR	85.21.03.00	LI	45	LI	90	
		ME	85.21.A008	LP	10	LI	80	
85.21.1.99	Válvulas eletrônicas para uso industrial	AR	85.21.02.01.00	LI	38	LI	76	Válvulas eletrônicas a vácuo de qualidade especial, tipos
			85.21.02.99.00	LI	10	LI	80	

me

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.21.1.99 (Cont.)								<p>"SQ" e/ou "WA". Tubos para câmara de televisão: orticons, vidicons, plum bicons, incluindo os analisadores de ponto volante e os intensificadores de imagem. Tubos para microondas: magnetrons, klistrons, triodos tipo disco e tipo lápis, díodos de ruído e para medição de UHF, tubos de onda progressiva. Tubos com atmosfera gasosa: indicadores, estabilizadores de tensão, reguladores de tensão e de corrente, contadores de disparo, tiratrons e ignitrons, excluídos os retificadores. Tubos para uso nuclear: fotomultiplicadores com dinodos, geradores de neutrons e detectores de radiação, incluindo os tipos gasosos e semi-condutores</p>
		BR	85.21.99.00	LI	55	LI	90	<p>Válvulas eletrônicas a vácuo de qualidade especial, tipos "SQ" e/ou "WA". Tubos para câmara de televisão: orticons, vidicons, plum bicons, incluindo os analisadores de ponto volante e os intensificadores de imagem.</p>

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.21.1.99 (Cont.)								<p>Tubos para microondas: magne trons, klistrons, triodos ti po disco e tipo lápis, díodos de ruído e para medição de UHF, tubos de onda progressi va.</p> <p>Tubos com atmosfera gasosa: indicadores, estabilizadores de tensão, reguladores de ten são e de corrente, contadores de disparo, tiratrons e igni trons, excluídos os retifica dores.</p> <p>Tubos para uso nuclear: foto multiplicadores com dinodos, geradores de neutrons e detec tores de radiação, incluindo os tipos gasosos e semi-con dutores</p>
		ME	85 .21.A009	LP	10	LI	70	<p>Válvulas eletrônicas a vácuo de qualidade especial, tipos "SQ" e/ou "WA".</p> <p>Tubos para câmara de televi são: orticons, vidicons, plum bicons, incluindo os analisa dores de ponto volante e os intensificadores de imagem.</p> <p>Tubos para microondas: magne trons, klistrons, triodos ti po disco e tipo lápis, díodos de ruído e para medição de UHF, tubos de onda progressi va.</p> <p>Tubos com atmosfera gasosa: indicadores, estabilizadores</p>

322

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.21.1.99 (Cont.)								de tensão, reguladores de tensão e de corrente, contadores de disparo, tiratrons e ignitrons, <u>excluídos os retificadores</u> . Tubos para uso nuclear: fotomultiplicadores com dinodos, geradores de neutrons e detectores de radiação, incluindo os tipos gasosos e semi-condutores
85.21.2.01	Células fotoelétricas	AR	85.21.03.04.01 85.21.03.04.99	LI	10	LI	80	
		BR	85.21.10.01/ 02/03/04/99	AP	30	AP	93	
		ME	85.21.A012	LP	10	LI	80	
		UR	85.21.01.60 85.21.01.90	LI	15	LI	33	
85.21.3.99	Díodos de germânio	AR	85.21.03.01.05	LI	10	LI	80	
		BR	85.21.12.01	AP	30	AP	90	
		ME	85.21.A014	LP	10	LI	70	
85.21.3.99	Díodos de óxido de cobre	AR	85.21.03.01.99	LI	10	LI	50	
		BR	85.21.12.01	AP	30	AP	87	
		ME	85.21.A015	LP	25	LI	88	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.22.1.99	Geradores eletrônicos de frequência de sinalização, para centrais telefônicas	AR	85.22 .02.01 .01	LI	29	LI	62	
		BR	85.22 .04.00	LI*	45	LI	91	
		ME	85.22 .AO09	LP	10	LI	80	
85.26.0.01	Régua ou tiras para montagem de fusíveis, para telefonia	AR	85.26 .01.99 .80 85.26 .02.99 .00 85.26 .03.99 .00	LI	35	LI	74	
		BR	85.26 .01.00 85.26 .02.00 85.26 .99.00	LI*	55	LI	96	
		ME	85.26 .AO19	LP	10	LI	90	
85.26.0.01	Peças isolantes de mica para uso eletrônico, exceto espaçadores para válvulas eletrônicas	AR	85.26 .03.99 .00	LI	35	LI	74	
		BR	85.26 .99.00	LI*	55	LI	96	
		ME	85.26 .AO20	LP	10	LI	90	
85.26.0.01	Peças de esteatita para fabricação de condensadores ajustáveis e de soquetes para válvulas	AR	85.26 .02.03 .00 85.26 .02.99 .00	LI	10 35	LI	80 74	Para a fabricação de condensadores ajustáveis Os demais
		BR	85.26 .99.00	LI*	55	LI	96	
		ME	85.26 .AO21	LP	10	LI	80	
85.26.0.01	Soquetes de cerâmica para válvulas eletrônicas	AR	85.26 .02.99 .00	LI	35	LI	25	
		BR	85.26 .02.00	LI*	55	LI	44	
		ME	85.26 .AO22	LP	10	LI	80	

324

1	2	3	4	5	6	7	8	9
92.13.0.01	Câpsulas fonocaptoras	AR	92.13.00.01.03	LI	38	LI	53	
		BR	92.13.03.00	LI*	55	LI	78	
		ME	92.13.A005	LP	100	LI	60	
92.13.0.03	Aguas fonográficas com ponta de safira ou de diamante	AR	92.13.00.01.02	LI	38	LI	76	
		BR	92.13.02.00	LI	30	LI	90	
		ME	92.13.A001	LP	100	LI	90	
92.13.0.99	Cabeças gravadoras e/ou reproduutoras e/ou apagadoras de som em fita magnética	AR	92.13.00.03.01	LI	10	LI	80	
		BR	92.13.99.00	LI	55	LI	96	
		ME	92.13.A007	LP	10	LI	70	
		UR	92.13.01.00	LI	15	LI	33	
92.13.0.99	Cabeça cortadora para gravação de discos virgens	AR	92.13.00.03.01	LI	10	LI	30	
		BR	92.13.99.00	LI	55	LI	85	
		ME	92.13.A015	LP	10	LI	80	
		UR	92.13.90.90	LI	15	LI	10	

925

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.01.4.01	Reguladores (balastos) transistorizados para lâmpadas fluorescentes e lâmpadas a descarga gasosa de alta pressão, até 10 kVA	AR	85.01.08.02.00 85.01.08.03.00	LI	32	LI	56	
85.18.2.01	Condensadores elétricos variáveis com dielétrico de plástico	AR	85.18.00.02.06	LI	10	LI	80	
85.18.2.01	Condensadores elétricos de ajuste (trimers) cerâmicos cilíndricos coaxiais	AR	85.18.00.03.00	LI	38	LI	74	
85.19.1.99	Ignitores para o arranque de lâmpadas a descarga gasosa de alta pressão	AR	85.01.08.02.00	LI	32	LI	56	
92.13.0.01	Cápsulas fonocaptoras	AR	92.13.00.01.03	LI	32	LI	76	

326

C) PREFERÊNCIAS NEGOCIADAS ENTRE O MÉXICO E O URUGUAI

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.01.4.01	Reguladores (balastos) transistorizados para lâmpadas fluorescentes e lâmpadas a descarga gasosa de alta pressão, até 10 kVA	ME	85.01.A025	LP	40	LI	98	
85.18.2.01	Condensadores elétricos de ajuste (trimmers) cerâmicos, cilíndricos, coaxiais	ME	85.18.A011	LP	5	LI	20	
85.19.1.99	Ignitores para o arranque de lâmpadas a descarga gasosa de alta pressão	ME	85.19.A006	LP	20	LI	95	
85.19.1.99	Controles fotoelétricos para iluminação	ME	85.19.A021	LP	10	LI	90	
92.11.0.05	Eletrofonos portáteis, reprodutores de som, de 6 a 12 volts, para inserção de discos de tipo 170 mm (7") de diâmetro, de uma só velocidade (33 1/3 ou 45 r.p.m.) sem cambiador automático, com parada e expulsão automática, para uso exclusivo em veículos automotores	ME	92.11.A006	LP	100	LI	99	

11

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.01.4.01	Transformadores de saída horizontal (fly backs), para televisão em cores	AR	85.01.08.05.00	LI	38	LI	80	Concessão em vigor por três anos
		BR	85.01.17.01	LI*	55	LI	80	Concessão em vigor por três anos
85.13.1.99	Transladores para vínculos em três centrais telefônicas públicas	AR	85.13.02.01.99	LI	27	LI	80	Concessão em vigor por três anos
		BR	85.13.90.99	LI	55	LI	80	Concessão em vigor por três anos
85.13.1.99	Seletores de giro a motor, de velocidade de 140 a 160 passos/seg. sem roçamento dos fios de falar e com contatos de metal precioso	AR	85.13.02.01.99	LI	27	LI	80	Concessão em vigor por três anos
		BR	85.13.90.99	LI	55	LI	80	Concessão em vigor por três anos
85.13.8.09	Painéis de junção para uso em distribuidor principal de centrais telefônicas públicas, providos de protetores de linhas entrantes	AR	85.13.02.01.99	LI	27	LI	80	Concessão em vigor por três anos
		BR	85.13.90.99	LI	55	LI	80	Concessão em vigor por três anos
85.15.8.01	Unidades de convergência multipolar, para receptores de TV cromática (em cores)	AR	85.15.10.02.99	LI	38	LI	80	Concessão em vigor por três anos
		BR	85.15.90.99	LI	55	LI	80	Concessão em vigor por três anos

328

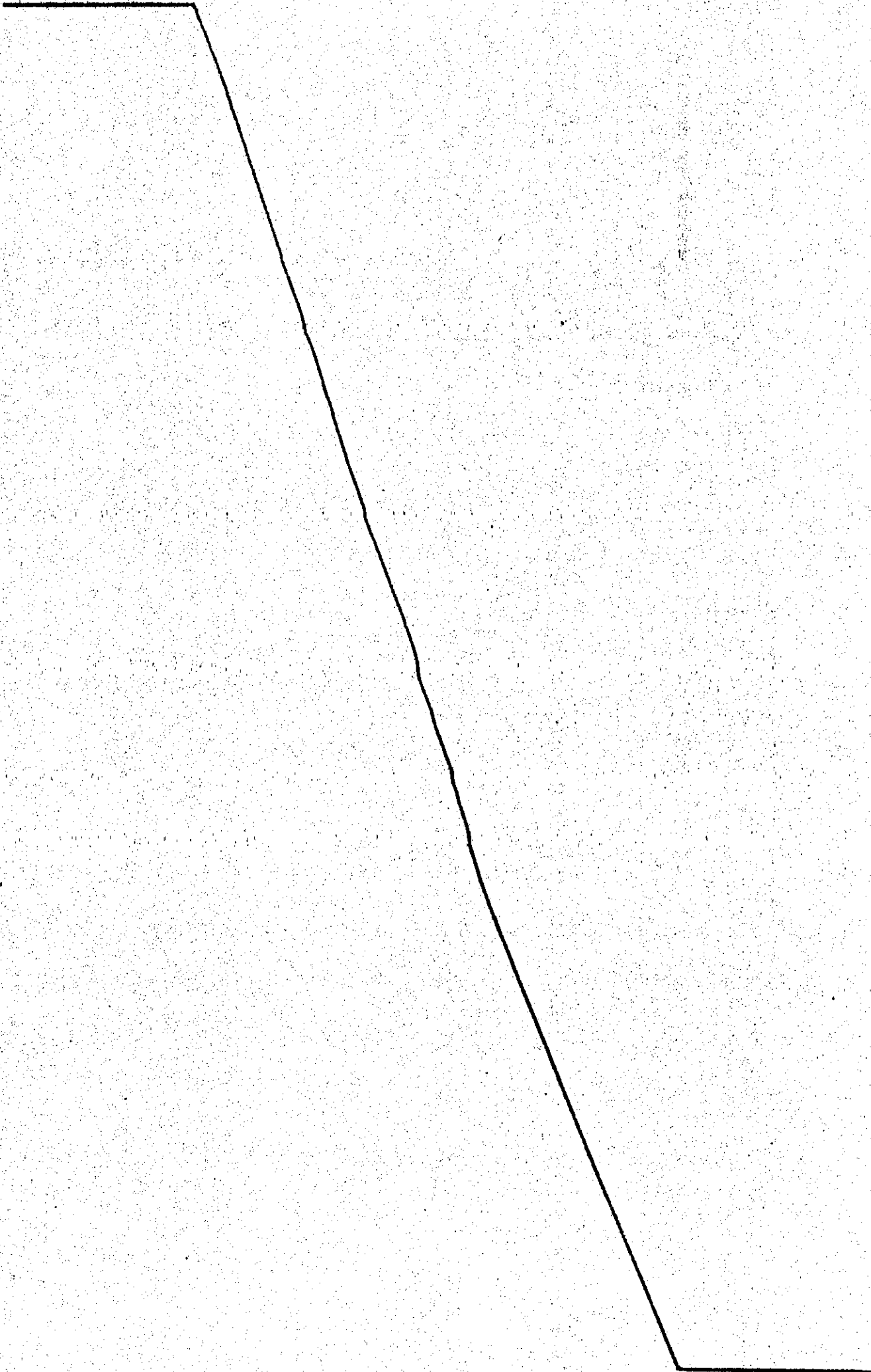
//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.19.2.02	Terminais em fitas para serem utilizados em circuitos híbridos	AR	85.19.01.03.03	LI	38	LI	80	Comissão em vigor por três anos
		BR	85.19.05.99	LI	55	LI	80	Comissão em vigor por três anos
85.19.2.99	Sistemas fotoelétricos tipo barreira de luz e/ou detetores de marcas impressas	AR	85.19.01.01.99	LI	10	LI	80	Comissão em vigor por três anos
		BR	85.19.02.99	LI*	45	LI	80	Comissão em vigor por três anos

329

//

//



//

//

ANEXO II

REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM APLICÁVEIS AOS
PRODUTOS NEGOCIADOS NO PRESENTE ACORDO

(Anexo II, artigo primeiro, letra d)

//

REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM

CÓDIGO NUMÉRICO	PRODUTO	REQUISITOS DE ORIGEM
85.01.4.01	Transformadores de saída horizontal (fly backs), para televisão em cores	O valor FOB dos materiais e componentes originários dos países não signatários não poderá exceder 5% do valor FOB de exportação do produto, com exceção das partes manufaturadas com metais preciosos e/ou suas ligas.
85.13.1.99	Transladores para vínculos entre centrais telefônicas públicas	O valor FOB dos materiais e componentes originários dos países não signatários não poderá exceder 5% do valor FOB de exportação do produto, com exceção das partes manufaturadas com metais preciosos e/ou suas ligas.
85.13.1.99	Seletores de giro a motor, de velocidade de 140 a 160 passos/seg. sem roçamento dos fios de falar e com contatos de metal precioso.	O valor FOB dos materiais e componentes originários dos países não signatários não poderá exceder 10% do valor FOB de exportação do produto, com exceção das partes manufaturadas com metais preciosos e/ou suas ligas.
85.13.8.09	Painéis de junção para uso em distribuidor principal de centrais telefônicas públicas providos de protetores de linhas entrantes.	O valor FOB dos materiais e componentes originários dos países não signatários não poderá exceder 10% do valor FOB de exportação do produto, com exceção das partes manufaturadas com metais preciosos e/ou suas ligas.
85.15.8.01	Unidades de convergência multipolar, para receptores de TV cromática (em cores)	O valor FOB dos materiais e componentes originários dos países não signatários não poderá exceder 5% do valor FOB de exportação do produto, com exceção das partes manufaturadas com metais preciosos e/ou suas ligas

332

CÓDIGO NUMÉRICO	PRODUTO	REQUISITOS DE ORIGEM
35.19.2.02	Terminais em fitas para serem utilizados em circuitos híbridos	O valor FOB dos materiais e componentes originários dos países não signatários não poderá exceder 5% do valor FOB de exportação do produto, com exceção das partes manufaturadas com metais preciosos e/ou suas ligas.
35.19.2.99	Sistemas fotoelétricos, tipo barreira de luz e/ou de tectores de marcas impressas	O valor FOB dos materiais e componentes originários dos países não signatários não poderá exceder 10% do valor FOB de exportação do produto, com exceção das partes manufaturadas com metais preciosos e/ou suas ligas.

//

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três, em um original nos idiomas português e castelhano, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Rodolfo C. Santos

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alfredo Teixeira Valladão

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Arturo González Sánchez

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Juan José Real